

Lei Ordinária nº 1683/2013

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE PARA GARANTIA DE PRIORIDADE DE VAGAS EM ESCOLAS
PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES PÚBLICAS E CONVENIADAS DO MUNICÍPIO DE
JARDIM PARA FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Publicada em 20 de dezembro de 2013

Art. 1°.

Fica garantida a prioridade de vagas em escolas públicas de ensino fundamental, creches públicas e conveniadas, em idade compatível, do Município de Jardim, para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 1°.

Fica garantida a prioridade de vagas em escolas públicas de ensino fundamental, creches públicas e conveniadas, em idade compatível, do Município de Jardim, para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único. - As instituições acima citadas ficam responsáveis pelo atendimento prioritário de vagas.

- **Art. 2°.** Os critérios para a matrícula das crianças será mediante a apresentação dos documentos relacionados:
- I Cópia de Boletim de Ocorrência (B.0) da Delegacia de Atendimento A Mulherr, ou qualquer outro documento expedido por Órgão de Justiça;

II -

Cópia de exame de corpo delito;

III -

Notificação do serviço de saúde com a configuração do gênero da violência;

- IV Notificação de entidades de defesa dos direitos da mulher.
- **Art. 3°.** Será concedida e garantida a transferência de uma escola ou creche para outra, na esfera da rede municipal, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.
- **Art. 4°.** Todas as informações sobre mães e filhos, no que tange aos motivos da transferência de escola ou creche, serão mantidos em sigilo, sob pena de medidas administrativas cabíveis.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, JARDIM, 20 DE DEZEMBRO DE 2013

ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA

Prefeito Municipal